



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* do § 6º do art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, na forma proposta pelo art. 6º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....

§ 4º

.....

§ 6º Os arranjos produtivos de interesse social e ambiental, assim atestados pelos órgãos competentes estaduais ou federais, terão direito a desconto de 100% (cem por cento) até o limite de consumo de 80 kWh/mês (oitenta quilowatt-hora/mês), a ser custeado pela Conta de Desenvolvimento Energético — CDE, criada pelo art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Diversas instalações de interesse social e ambiental, como escolas públicas, unidades básicas de saúde, centros comunitários e espaços de apoio a populações vulneráveis, enfrentam dificuldades recorrentes para arcar com os custos da energia elétrica. Em muitas dessas estruturas, o fornecimento de energia é indispensável para a continuidade de serviços básicos essenciais.

A presente emenda tem por objetivo garantir o acesso sustentável à energia elétrica para iniciativas que promovem inclusão social e desenvolvimento ambiental, por meio de arranjos produtivos reconhecidos pelos órgãos



competentes. A proposta fortalece políticas públicas voltadas à redução das desigualdades e contribui para a manutenção de atividades fundamentais nas comunidades mais carentes.

Entre os diversos usos possíveis desse benefício, incluem-se instalações que viabilizam o acesso à água por meio de poços artesianos comunitários, frequentemente utilizados para abastecer escolas, unidades de saúde e outros equipamentos públicos, especialmente em regiões afetadas por longos períodos de estiagem.

Ao assegurar condições adequadas de funcionamento para essas iniciativas, com desconto de 100% até o limite de 80 kWh/mês, custeado pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), esta proposta representa um passo importante para a promoção da justiça social e do desenvolvimento socioambiental em territórios vulneráveis.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3667351884>